



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação por Inexigibilidade de Licitação

Assessoria e Consultoria. Técnica Especializada – Licitação de Publicidade e Propaganda

1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na realização da licitação para contratação de agência de publicidade e propaganda em atendimento às exigências legais previstas na Lei Federal nº 12.232/2010 e de forma subsidiária a Lei Federal 14.133/2021, bem como aos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- I. A Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia necessita da contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em licitações e contratos, com o objetivo de realizar a licitação para a contratação de agência de publicidade e propaganda, com base na Lei 12.232/2010 e, de forma subsidiária, na Lei 14.133/2021. Justifica-se a contratação dos serviços técnicos especializados a serem prestados, posto que dependem de conhecimentos específicos na área de licitações e contratos, exigindo domínio técnico e experiência comprovada, não sendo passível de execução satisfatória por profissionais sem capacitação específica.
- II. A natureza da presente contratação é de prestação de serviço técnico especializado, caracterizada pela inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com respaldo em documentação técnica robusta, incluindo atestados



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia – Goiás
Diretoria de Compras e Serviços

de capacidade técnica e histórico de excelência da empresa proponente. A empresa ASSECONPLAS ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 55.618.791-00) possui notório saber e ampla experiência na área, com atuação comprovada diversos municípios goianos, o que comprova a efetividade de sua atuação.

- III. O contrato atual vencerá em setembro de 2025, sendo este o último período de prorrogação permitido pela Lei 8.666/1993.
- IV. Diante desse cenário, a implantação do serviço tem caráter de urgência e deve ocorrer de forma imediata, considerando as etapas de realização da licitação e o longo prazo exigido entre a publicação do edital e o julgamento das propostas. A proposta apresentada pela ASSECONPLAS mostra-se compatível com a realidade orçamentária da Câmara e adequada às necessidades técnicas da instituição, além de demonstrar que a empresa dispõe de equipe altamente especializada, com conhecimento que extrapola o padrão comum do mercado, conforme reconhecido pela doutrina especializada, como o jurista Marçal Justen Filho, que destaca que a especialização se traduz em habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais.
- V. Portanto, diante da natureza intelectual e singular do serviço, da notória especialização da empresa, da comprovação documental da qualificação técnica, da urgência na execução, e do amparo legal previsto no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, resta plenamente justificada a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa ASSECONPLAS ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA, como medida indispensável à realização do procedimento licitatório dentro do período necessário e em observância dos ditames legais.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação será formalizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos estritos termos do **artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta quando se tratar de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, cuja execução esteja a cargo de **profissionais ou empresas de notória especialização**.

No caso em apreço, os serviços a serem contratados exigem expertise comprovada em **licitações e contratos, em especial, licitação para a contratação de agência de publicidade e propaganda**, o que se insere plenamente na hipótese legal de inexigibilidade, ante a inviabilidade de competição decorrente da **singularidade do objeto e da qualificação diferenciada do prestador**.



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia – Goiás
Diretoria de Compras e Serviços

Corroborando tal entendimento, invoca-se o disposto no **artigo 6º, inciso LXI, da mesma norma**, que conceitua "notória especialização" como o reconhecimento público, por parte do mercado e dos órgãos de controle, da **experiência, conhecimento técnico, reputação ético-profissional e qualificação do contratado**, devidamente comprovados por atestados de capacidade técnica, entre outros meios idôneos.

A contratação direta, portanto, encontra-se plenamente respaldada no ordenamento jurídico vigente, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público, e garantindo à Administração Pública a obtenção de resultado técnico qualificado para cumprimento de metas estratégicas voltadas à elevação dos níveis de transparência institucional e conformidade legal.

4. DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A empresa ASSECONPLAS ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.618.791/0001-00, com sede localizada na Rua Mínio, Quadra 15, Lote 21, Casa 01, Vila Oliveira, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.955-390, detém notória especialização na área de assessoria e consultoria técnica voltada à licitações e contratos, possuindo ampla atuação e experiência comprovada junto a diversos órgãos e entidades da Administração Pública. Sua reputação técnico-profissional é amplamente reconhecida no setor, sendo respaldada por um portfólio robusto de serviços prestados.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1 - FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO.

5.1.1. Orientar a elaboração dos estudos preliminares e do mapa de gerenciamento de riscos;

5.1.2. Orientar a elaboração do termo de referência e da pesquisa de preços;

5.1.3. Orientar na elaboração das minutas de edital e contrato.

5.1.4. Auxiliar no julgamento das impugnações ao edital, caso ocorram.

5.2 - COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

5.2.1. Orientar na elaboração do edital de chamada pública para a seleção de interessados para compor a subcomissão técnica de julgamento das propostas não identificadas.



5.3 - JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

5.3.1. Orientar o agente de contratação ou a comissão de contratação no julgamento das propostas e dos documentos de habilitação das empresas licitantes;

5.3.2. Orientar no julgamento dos recursos, caso ocorram.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

8. VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão pagos em três parcelas de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa e análise de mercado, sendo compatível com os preços praticados para serviços semelhantes.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será acompanhada de relatórios semanais emitidos, com a descrição dos serviços de assessoria e consultoria realizados, em consonância com o objeto contratado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- *O prazo de validade*
- *A data da emissão;*
- *Os dados do contrato e do órgão contratante;*
- *O período de referência da respectiva execução do serviço;*
- *O valor a pagar; e*
- *Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*



10. OS PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO SERÃO LIMITADOS A:

O pagamento será realizado mensalmente por ordem bancária, autenticação ou depósito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e ocorrerá após a liquidação da Fatura/Nota Fiscal apresentada.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11. DO REAJUSTE

O valor será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Oferecer livre acesso ao prédio.

12.2 – Designar um gestor para o contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que a contratada desempenhe bem o seu papel.

12.3– Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da contratada.



12.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos/materiais entregues, executados e ou fornecidos em desacordo com o contrato.

12.5 – Efetuar os pagamentos das faturas em até 20 dias após a apresentação da nota Fiscal.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas na execução completa dos serviços, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes, e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas na prestação de serviços especificados neste Termo de Referência.

13.2 – A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender.

13.3 – A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

13.4 – A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

13.5 – A Contratada está obrigada a executar a prestação de serviços deste termo de referência, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento dos mesmos, assumindo total responsabilidade por quais quer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à contratante.

13.6 – A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia – Goiás
Diretoria de Compras e Serviços

13.7 – A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus pressupostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus pressupostos ou conveniados.

13.8 – Além das responsabilidades resultantes da Lei 14.133/2021 constituída ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) reparar, corrigir remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência.

13.9 – Estar ciente que executará todos os serviços especificados neste termo de referência.

13.10 - Os serviços serão prestados de forma presencial através de 01 (uma) visita semanal na sede da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia para o cumprimento do objeto contratual, mediante agendamento prévio.

13.11 - O representante da empresa deverá acompanhar todas as sessões realizadas de forma presencial, na condição de consultoria ao agente de contratação ou comissão de contratação.

13.12 - Após a publicação do edital, a consultoria também será realizada por meio de videoconferências pelo Zoom Meetings, telefone, e-mail, whatsapp ou outras plataformas de atendimento e acesso remoto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, a Contratada que:

- *Não cumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;*
- *Ensejar o retardamento da execução do objeto;*
- *Falhar ou fraudar na execução do contrato;*
- *Comportar-se de modo inidôneo;*
- *Cometer fraude fiscal;*

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia – Goiás
Diretoria de Compras e Serviços

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,
- Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia – Goiás
Diretoria de Compras e Serviços

Classificação orçamentaria: 01.0101.011031.0001-2001

Elemento de Despesa: 339039-05

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

16.1. CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR

9.2.1 – Fica nomeado como gestor do presente instrumento contratual, o Sr. _____, lotado na _____.

16.2.2 - Fica nomeado como gestor fiscal do presente instrumento contratual, o Sr. _____, **Matricula:** _____, lotado na _____.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia – Goiás
Diretoria de Compras e Serviços

17.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão ao servidor designado pela Diretoria Administrativa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Aparecida de Goiânia, 28 de maio de 2025.


MURILO VICENTE LEITE RIBEIRO

Diretor de Compras e Serviços